ANEXO IV

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

Memorando Circular nº 001/2017 – PU

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2017.

Aos Setores que confeccionam Orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia da UFPB

Assunto: Repercussão da Lei nº 13.161, 31 de agosto de 2015, na rotina de elaboração de orçamentos de obras de construção civil no âmbito da UFPB

1. Considerando que a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, institui, em seu Art. 7º, às empresas enquadradas em classes e subclasses específicas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, com alíquota de 2,0% sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição à contribuição previdenciária até então constante dos custos de encargos sociais da mão de obra;

2. Considerando que a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, altera a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, no que tange a inclusão das empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, no regime de desoneração da folha de pagamentos;

3. Considerando que a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, altera a alíquota da CPRB prevista do Art. 7º da lei nº 12.546/2011, que passa a vigorar com valor de 4,5% no caso das empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;

4. Considerando o Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 teve a Redação alterada pela Lei nº 13.161/2015, a partir da substituição do termo "Contribuirão" pelo termo "Poderão contribuir", o que faculta às empresas a opção de adotar ou não o regime de desoneração da folha de pagamentos nos termos da legislação;

5. Considerando que as alterações, acima descritas, afetam as rotinas de elaboração de orçamentos de obras, licitações em andamentos, bem como contratações de obras públicas no âmbito da UFPB, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015;

ANEXO IV

6. A Prefeitura Universitária vem, por meio do presente Memorando Circular, comunicar aos Setores que confeccionam Orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia da UFPB os procedimentos a serem adotados na elaboração dos orçamentos de construção civil no âmbito da UFPB, até a pacificação de entendimento a respeito dos critérios de aplicação da desoneração da mão de obra.

7. Consoante necessidade de garantir o orçamento da Administração Pública a condição mais vantajosa, os orçamentos de obras de construção no âmbito da UFPB deve ser elaborada nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários possíveis, a saber:

    a) Condição onerada (Aplicação de parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação dos equipamentos e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas – BDI);
    b) Condição desonerada (Exclusão de qualquer parcela de INSS dos encargos sociais e inclusão de parcela de CPRB no BDI, com alíquota de 4,5%).

8. O menor valor global obtido nos orçamentos deverá ser utilizado como referência para licitação de obras de construção civil, cabendo aos responsáveis da ampla publicidade a respeito da condição adotada para elaboração dos orçamentos nos termos de referências e nos editais de licitação.

9. O novo valor de BDI da UFPB alterado em função da nova alíquota da CPRB de 4,5% encontra-se detalhado e apresentado anexo a esse memorando circular (28,70% sobre o custo direto). Também na condição onerada, o BDI deverá será 22,53% sobre os custos diretos.

10. A composição dos itens do BDI foi realizada considerando Acórdão 2622/2013 do TCU.

11. Foi adotado no cálculo da composição do BDI o ISS (Imposto sobre o serviço) do Município de João Pessoa de2,5% quando de tratar de fornecimento materiais e mão de obra. Quando se tratar dos outros municípios deve ser adotado os valores do ISS do respectivo Município. Para o caso de somente o fornecimento de mão de obra deverá ser utilizado o percentual de ISS de5%.
12. Os casos omissos e as solicitações adicionais de esclarecimentos deverão ser remetidos à Diretoria de Obras.

13. Os orçamentos elaborados pelos componentes da Prefeitura Universitária devem observar e cumprir os termos legais previstos no art. 9°, §1°, do Decreto n° 7.983, de 2013, da Súmula TCU n° 253 e do acórdão n° 2.622/2013 – Plenário, no que se refere à taxa de BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos.

ANEXO IV

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
DIVISÃO DE OBRAS
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)

Composição do BDI no termo do Acórdão 2622/2013 do TCU

1	COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS		Mínimo	Médio	Máximo
1.1	Seguro(S)+Garantia (G)	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
1.2	Risco (R.)	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
1.3	Despesas financeiras (DF)	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
1.4	Administração Central (AC)	4,00%	3%	4%	5,50%
1.5	Lucro (L)	7,40%	6,16%	7,40%	8,96%
1.6	Tributos (T) + (CPRB DE 4,5%)	10,65%			
	TAXA DE BDI (%) ADOTADA	29,07%	20,34%	22,12%	25,00%

TABELA 1 : COMPOSIÇÃO DE BDI- FOLHA DESONERADA

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
DIVISÃO DE OBRAS
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SEM DESONERAÇÃO)

Composição do BDI no termo do Acórdão 2622/2013 do TCU

1	COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS		Mínimo	Médio	Máximo
1.1	Seguro(S)+Garantia (G)	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
1.2	Risco (R.)	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
1.3	Despesas financeiras (DF)	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
1.4	Administração Central (AC)	4,00%	3%	4%	5,50%
1.5	Lucro (L)	7,40%	6,16%	7,40%	8,96%
1.6	Tributos (T)	6,15%			
	TAXA DE BDI (%) ADOTADA	22,88%	20,34%	22,12%	25,00%

TABELA 2 : COMPOSIÇÃO DE BDI- FOLHA ONERADA